



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**LEI Nº 4.049, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, ficam revisados, em 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos) as referências e os padrões de vencimento constantes das tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no *caput* deste artigo será concedida nas seguintes condições:

**I** - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de novembro de 2022;

**II** - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de maio de 2023;

**III** - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de novembro de 2023;

**IV** - 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos), a partir de 1º de maio de 2024.

**Art. 2º** As disposições estabelecidas no art. 1º desta Lei são extensivas aos servidores inativos e aos pensionistas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do pessoal, consignadas no orçamento anual vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 26 de outubro de 2022.

  
**JOSE NAZARENO ZEZÉ GOMES**

Prefeito Municipal

  
**JEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

